

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRMV-ES

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE (CHECKLIST DA RES. Nº 1275/2019) - Ambulatório Veterinário

Eu, , médico-veterinário, responsável técnico, **DECLARO** para os devidos fins que o estabelecimento,

 , CNPJ

n.º , que se pretende registrar se trata de **Ambulatório Veterinário**, assim entendido o estabelecimento comercial, industrial, de recreação, de ensino, de pesquisa ou de órgãos públicos onde são atendidos os animais pertencentes exclusivamente ao respectivo estabelecimento para exame clínico, realização de procedimentos ambulatoriais e vacinação, sendo vedada a realização de anestesia geral e/ou de procedimentos cirúrgicos e a internação, conforme art. 3º da Resolução nº 1275/2019 do CFMV.

**DECLARO**, ainda, que o estabelecimento cumpre integralmente as condições de funcionamento prescritas na Resolução nº 1.275/2019 do CFMV, em especial o art. 4º e 15º. Assim, **ATESTO e ME RESPONSABILIZO** pela existência dos seguintes itens, bem como pelo cumprimento das seguintes normas de boas práticas no estabelecimento registrando:

1. - todas as pias de higienização devem ser providas de material para higiene, como papel toalha e dispensador de detergente;
2. - manter as instalações físicas dos ambientes externos e internos em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto e limpeza;
3. - garantir a qualidade e disponibilidade dos equipamentos, materiais, insumos e medicamentos de acordo com a complexidade do serviço e necessários ao atendimento da demanda;
4. - garantir que os materiais e equipamentos sejam utilizados exclusivamente para os fins a que se destinam;
5. - garantir que os mobiliários sejam revestidos de material lavável e impermeável, não apresentando furos, rasgos, sulcos e reentrâncias;
6. - garantir a qualidade dos processos de desinfecção e esterilização de equipamentos e materiais;
7. - garantir ações eficazes e contínuas de controle de vetores e pragas urbanas;
8. - os produtos violados e/ou vencidos, sob suspeita de falsificação, adulteração ou alteração devem ser segregados em ambiente seguro e diverso da área de dispensação e das áreas de uso e identificados quanto a sua condição e destino.
9. - arquivo médico físico e/ou informatizado;
10. - sala de atendimento com unidade de refrigeração exclusiva de vacinas, antígenos, medicamentos de uso veterinário e outros materiais biológicos;
11. - mesa impermeável para atendimento;
12. - pia de higienização;
13. - armário próprio para equipamentos e medicamentos;
14. - balança para pesagem dos animais.
15. - o armazenamento de medicamentos, vacinas, antígenos e outros materiais biológicos somente poderá ser feito em geladeiras ou unidades de refrigeração exclusivas, contendo termômetro de máxima e mínima, com registro diário de temperatura;
16. - o armazenamento de alimentos deverá ser feito em geladeiras ou unidades de refrigeração de uso exclusivo de alimentos de animais e de humanos em separado;
17. - dispor do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde - PGRSS;
18. - os fluxos de área limpa e suja, crítica e não crítica, devem ser respeitados;
19. - os medicamentos controlados, de uso humano ou veterinário, devem estar armazenados em armários providos de fechadura, sob controle e registro do médico-veterinário responsável técnico;

**Por fim, DECLARO estar ciente que a prestação de informações falsas poderá dar ensejo à responsabilização criminal, civil e administrativa.**

**Assinatura do Responsável Técnico e Carimbo.**

**Local e Data**

 **, de de**

Rua Cyro Lima, 125, Enseada do Suá - CEP 29050-230 – Vitória/ES Tel/Fax (27) 3324-3877 - E-mail: crmves@terra.com.br - CNPJ 27.398.460/0001-76